



LEI N.º 1.699
DE 11 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIOS NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos Suplementar no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

A) Aquisição de equipamentos e materiais permanente destinados a Unidade Mista de Saúde de Dumont/SP nos termos da proposta nº 46940888000/1140-01-"FUNDO NACIONAL DE SAÚDE" no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), classificadas e codificadas sob números:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.00 DPTO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA
02.07.01 SETOR DE SAUDE

201 – 4.4.90.52.00-10.301.0005.1.001 Equip e Material Permanente 05.300.15 250.000,00

Parágrafo único - O valor dos créditos suplementar adicionais, constantes no presente artigo, serão cobertos com recursos provenientes do



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

excesso de arrecadação por força das transferências de recursos conveniados junto ao Governo Federal e, eventualmente, complementados e/ou custeados com recursos próprios.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1691 de 09 de outubro de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016, bem como, nas modificações anteriores.

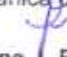
Artigo 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 11 de março de 2016.**


**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Chefe de Sessão**